

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220003
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021
(Processo Administrativo nº 601)

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, REGULARMENTE REGISTRADO, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS LEGALMENTE APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA FÍSICA SR. LEONARDO SIMON TOBELEM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizada na Av. Cronge da Silveira nº 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representada neste por seu Secretário de Administração e Tesouro, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 2861254 SSP/PA e CPF nº. 490.894.122-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **LEONARDO SIMON TOBELEM**, Leiloeiro Público, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 776.136.002-20, residente e domiciliado na Rua dos Caripunas, nº 2742, apto nº 1507, Bairro Cremação, CEP 66045-140, Belém/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, assinam a presente CARTA CONTRATO, oriunda do processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº003/2021, cujo objetivo é a **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, REGULARMENTE REGISTRADO, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS LEGALMENTE APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666, Decreto Federal nº 21.981/32 e do Instrumento Convocatório, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente carta contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, REGULARMENTE REGISTRADO, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS LEGALMENTE APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O serviço será prestado em local e endereço completo a ser determinado pelo Município de Barcarena, em comum acordo com o leiloeiro credenciado e conforme ordem de sorteio, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do leiloeiro credenciado todas as despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto, conforme disposições previstas no Edital do Credenciamento nº;
- 2.2 Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência do contratante;
- 2.3 Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto desta carta contrato, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos tecnológicos, e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981/32.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 COMPETE AO(A) CONTRATADO(A):

- I) Observar as disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 21.981/32, e Instrumento Convocatório de Credenciamento nº;
- II) Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis;
- III) Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;
- IV) Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros;
- V) Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com planejamento disposto no Termo de Referência e Edital do Credenciamento;
- VI) Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- VII) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
 - o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
 - os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, §1º, inciso III do §2º e §3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
 - os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- VIII) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação;
- IX) Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município;
- X) Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- XI) Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros;
- XII) Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- XIII) Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- XIV) Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes;
- XV) Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento;
- XVI) Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;
- XVII) Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprimento de qualquer das disposições acima.

3.2 COMPETE AO(À) CONTRATANTE:

- I) A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- II) Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- III) Observado o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
 - i. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
 - ii. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;
 - iii. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
 - iv. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis;
 - v. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1 A presente carta contrato terá vigência adistrita a duração da execução do objeto, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 5.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto;
- 5.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.
- 5.3 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.
- 5.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.
- 5.5 Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 5.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 5.7 O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a aplicação do art. 80, do mesmo diploma legal, observadas ainda, as disposições contidas no edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

- 7.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município de Barcarena/PA;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Segurança, trânsito e defesa do município de Barcarena/PA, designará formalmente, o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da carta contrato em questão, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa

Nome do servidor responsável: Marialdo Júnior da Silva Rodrigues

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0028/2021-GPMB

8.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nem implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A execução desta carta contrato, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentária. A carta contrato firmada será “AD EXITUM”, devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeito o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas; e/ou pela inexecução total ou parcial do objeto desta carta contrato;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2 O CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- i. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CONTRATADO apresente justificativas para o atraso que só serão aceitas mediante prévia análise da Administração;
- ii. Multa de mora fixada em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total a ser recebido pelo CONTRATADO, à título de comissão pelas arrematações;
- iii. Decorridos 30 (trinta) dias sem que o CONTRATADO tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a rescisão;
- iv. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser recebido pelo CONTRATADO, à título de comissão pelas arrematações;
- v. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inc. III da Lei nº 8.666/93;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- vii. As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta carta contrato, bem como na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 21.281/32, ensejará o descredenciamento do leiloeiro e a rescisão do contrato.

11.2 O CONTRATADO poderá requerer o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

11.3 A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CONTRATADO (credenciado).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente carta contrato ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 05 de janeiro de 2022.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
CPF nº. 490.894.122-04
CONTRATANTE

LEONARDO SIMON TOBELEM
CPF sob o nº 776.136.002-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____